



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NOVA PRATA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 14 de abril de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária do Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata, conforme Edital nº 025/2011, situado à Rua Emílio Wolff, nº 40, térreo, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Diretora do Foro de Bento Gonçalves e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 14 de abril de 2011, no horário das 16h, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Gualter Paixão Cortopassi, Renato Fabris e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL.

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Substituto Silvionei do Carmo e pela Assistente-Chefe de Posto Lisete Maria Kist Wirth (Técnico Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Jones Marcio Fiorenza Colpo (Executante de Mandados) e Jozelita Izabel Tomedi Agostini, e os Técnicos Judiciários Claudio Iran Pereira, Fernando Alves de Miranda, Luciana Gostinski, Mauricio Grazziotin Bavaresco (Agente Administrativo), Rafael Bassani e Taiguer Lucia Duarte.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos de correição, cujo período de avaliação é de **23 de junho de 2010 a 14 de abril de 2011.**

ROTINAS.

O Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata teve sua instalação em 04 de agosto de 1997, e está vinculado ao Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, com jurisdição sobre Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Nova Araçá, Nova



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

Segundo informação da Assistente-Chefe do Posto, as petições recebidas do Serviço de Distribuição são juntadas aos processos correspondentes em 48 horas, salientando que há uns 15 (quinze) dias atrás estavam sendo juntadas em até 5 (cinco) dias. Já a certificação dos prazos é feita, em média, em 7 (sete) dias. O prazo para cumprimento dos despachos demanda 15 (quinze) dias, em média, salvo os urgentes, que são cumpridos em 3 (três) dias, o mesmo ocorrendo em relação à confecção dos Mandados de Citação. Em regra, não é feita a liberação de depósitos recursais antes da citação, salvo se houver requerimento da parte, após avaliação. Segundo procedimento adotado na unidade, elaborados os cálculos, são, de imediato, homologados e notificada a reclamada na forma do artigo 475, J, do CPC. Se não houver pagamento, é liberado o depósito recursal e notificado o exequente para impugnação. A remessa de processos ao Tribunal Regional é procedida de forma semanal, sendo que às vezes permanece resíduo no Posto, por falta de espaço no malote. Salienta que o ideal seria a criação de um malote Posto-Tribunal, a fim de agilizar o envio de processos ao Tribunal, sem a necessidade de passagem pelo Foro de Bento Gonçalves, conforme ocorre atualmente. O arquivamento dos feitos é feito mensalmente. A cobrança de processos em carga com advogados e peritos é realizada a cada 10 (dez) dias. São realizadas audiências de conciliação em processos na fase de execução sempre que verificada a viabilidade. Em relação às notificações ao INSS, ressalta a Assistente-Chefe que a Procuradoria mantém contrato com o Tribunal para remessa, com carga, pelo Correio, às expensas da Procuradoria, de forma quinzenal. Informa, ainda, que são bastante utilizados todos os convênios, salientando, contudo, que a utilização do InfoJud para pessoa jurídica é um pouco complexo, de modo que nesse caso solicita as informações perante a Fazenda Pública por meio de ofício. Afirma, também, a Assistente-Chefe de Posto que a lotação da Unidade Judiciária está completa. **Salienta, entretanto, que uma servidora se encontra em licença-saúde (Jozelita Izabel Tomedi Agostini), por tempo indeterminado, sugerindo seja feito um estudo acerca da viabilidade de reposição de servidor em licença. Refere que existe alta rotatividade de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores na Unidade, ressaltando que atualmente todos, à exceção de um, estão em estágio probatório, aguardando o seu término para solicitar remoção. Em vista disso, sugere a criação de funções gratificadas para incentivar a permanência dos servidores na Unidade, contribuindo, assim, para que o serviço seja realizado de forma mais ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos em lei. Sugere, também, a criação de um malote Posto-Tribunal, a fim de agilizar o envio de processos ao Tribunal, sem a necessidade de passagem pelo Foro de Bento Gonçalves, conforme ocorre atualmente. Refere, ainda, a necessidade de manutenção do prédio, principalmente pintura, salientando que o Arquivo está localizado em local sem ventilação, com muita umidade e mofo. Por fim, questiona acerca da data em que serão enviados computadores para os pontos lógicos instalados recentemente.

ENCAMINHEM-SE as solicitações da Assistente-Chefe do Posto à Secretaria de Recursos Humanos, à Direção Geral de Coordenação Administrativa, à Assessoria de Informática da Corregedoria e ao SEARQ, para análise e viabilidade de atendimento do que pedido e sugerido.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Livros. Na correição anterior, realizada em 22.06.2010, foram examinados os dois últimos Livros de Registros de Audiências em meio papel, sendo 01 (um) livro referente aos processos oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves relativamente ao período de 25.03.2009 a 21.06.2010, e, 01 (um) livro referente aos processos oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves relativamente ao período de 24.03.2009 a 15.12.2009, quando foram encerrados os registros de audiência em meio papel, passando a Unidade a manter registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período amostral de **14.03.2011 a 12.04.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas não existe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema InFOR (audiência designada para às 13:50h do dia 31.03.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema InFOR (período de **14.03.2011 a 12.04.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, em regra, de terças a quintas-feiras, podendo haver supressão de audiências em algumas quartas ou em algumas quintas-feiras. Não há audiências às segundas e sextas-feiras. Nas terças-feiras, as audiências são realizadas somente no turno da tarde. Nas quartas e quintas-feiras, as audiências são realizadas apenas no turno da tarde ou nos dois turnos (manhã e tarde). Durante o período analisado por amostragem (de **14.03.2011 a 12.04.2011**), verifica-se que pela manhã são pautados, em média, **07 (sete)** iniciais de rito ordinário e **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência, não havendo pauta de execução e de processo no rito sumaríssimo no referido turno. À tarde, são pautadas, em média, **02 (duas)** audiências de iniciais de rito ordinário, **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo, **02 (dois)** prosseguimentos de audiência e **01 (uma)** audiência de processo na fase de execução. Verificou-se, ainda, que as audiências iniciais são designadas em intervalos que variam de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos, as de prosseguimento são designadas em intervalos que variam em média de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos, as audiências de sumaríssimos são designadas em intervalos de 10 (dez) minutos, e, as audiências de execução são marcadas em intervalos de 10 (dez) e de 20 (vinte) minutos. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido nas Portarias nºs 046, de 05 de fevereiro de 2010, 088, de 09 de junho de 2010, e, 007, de 26 de janeiro de 2011, se encontrava em regime de Juiz Auxiliar, nos períodos de 10.03.2010 a 13.07.2010, de 16.08.2010 a 17.12.2010 e atualmente também se encontra em regime de juiz auxiliar, de 09.03.2011 a 12.07.2011, respectivamente. De acordo com as informações fornecidas pela Assistente-Chefe, quando da inspeção correcional (em 14.04.2011), no que diz respeito à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 12 de maio de 2011, implicando no intervalo de **28 (vinte e oito) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **8 (oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 07 de junho de 2011 (primeira data livre), sendo 22.11.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **138 (cento e trinta e oito) dias**, havendo, neste caso, redução de **14 (quatorze) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 11.05.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **27 (vinte e sete) dias** (o que inobserva o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho), o que importa na redução de **9 (nove) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior. No que concerne à 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, a primeira pauta livre para **inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 17 de maio de 2011, implicando no intervalo de **33 (trinta e três) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **4 (quatro) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 14 de junho de 2011 (primeira data livre), sendo 23.11.2011 a última data em que designado prosseguimento, de modo que o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **142 (cento e quarenta e dois) dias**, havendo, neste caso, redução de **27 (vinte e sete) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Quanto aos processos sob o **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 11.05.2011, havendo um lapso de **27 (vinte e sete) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência, o que importa no acréscimo de **12 (doze) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior e no não-atendimento ao limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que a Assistente-Chefe providencie para que sejam disponibilizados no Sistema InFOR os horários reais de abertura das audiências em correspondência aos consignados em ata.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 22.06.2010 a 11.04.2011, verificou-se a existência de 05 (cinco) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 9002700-52.1995.5.04.0511** (carga em 29.09.2010 e prazo vencido desde 29.10.2010 – Não há notícia da devolução dos autos, nem sua cobrança pela secretaria). **Processo nº 0008000-17.1996.5.04.0511** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011 – Em 29.03.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos com prazo até 01.04.2011. Não houve posterior cobrança). **Processo nº 8008900-53.1999.5.04.0511** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 25.02.2011 – Em 24.02.2011 o advogado requereu prazo. Em 03.03.2011 foi deferido prazo por despacho. Em 29.03.2011 foi expedida notificação para a devolução dos autos com prazo até 01.04.2011. Em 11.04.2011 houve notificação para a sua devolução, publicada em 15.04.2011 com prazo até 25.04.2011). **Processo nº 0103600-81.2004.5.04.0512** (carga em 16.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011 - Notificação expedida em 30.03.2011 com prazo até 04.04.2011 para devolução do processo. Em 11.04.2011 nova notificação expedida, com publicação em 15.04.2011 e prazo até 25.04.2011). **Processo nº 0133600-93.2006.5.04.0512** (carga em 22.02.2011 e prazo vencido desde 25.02.2011 – Em 30.03.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos com prazo até 04.04.2011. Notificação em 11.04.2011, disponibilizada em 15.04.2011 com prazo até 25.04.2011).

DETERMINA-SE à Assistente-Chefe do Posto que efetue a cobrança dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **23.06.2010 a 11.04.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo com prazo vencido em carga com perito: **Processo nº 0001352-30.2010.5.04.0511** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011). Em 24.03.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE à Assistente-Chefe do Posto que reduza o lapso de tempo para a cobrança dos autos em carga com prazo de devolução excedido.

4. REGISTROS DE MANDADOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **23.06.2010 a 11.04.2011**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, que são os seguintes: **Processo nº 0000462-91.2010.5.04.0511** (carga OJ nº 511-00019/11 e prazo de cumprimento em 16.02.2011) e **0000534-75.2010.5.04.0512** (carga OJ nº 512-00156/11 e prazo de cumprimento em 24.05.2010). Segundo informações colhidas no sistema inFOR, não houve cobrança em relação ao cumprimento dos mandados.

DETERMINA-SE à Assistente-Chefe do Posto que providencie a cobrança dos mandados com prazo para cumprimento excedido, devendo os Oficiais de Justiça justificar o atraso no cumprimento dos referidos mandados.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **41 (quarenta e um)** processos pendentes de decisão, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Silvionei do Carmo** – 21 (vinte e um) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre outubro de 2010 e março de 2011 e 01 (um) processo de embargos declaratórios, concluso em março de 2011 (0155600-56.2007.5.04.0511); **Juíza Fernanda Probst** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre junho e novembro de 2010 e 03 (três) processos de embargos declaratórios conclusos entre julho e agosto de 2010 (0061100-27.2009.5.04.0511, 0000200-15.2008.5.04.0511 e 0030400-39.2007.5.04.0511); **Juíza Graciela Maffei** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre fevereiro e março de 2011 (0075000-77.2009.5.04.0511 e 0000515-72.2010.5.04.0511), 02 (dois) processos de embargos declaratórios, conclusos em março de 2011 (0000654-21.2010.5.04.0512 e 0085700-12.2009.5.04.0512).

Considerando que no momento da elaboração da presente ata, os Exmos. Juízes Silvionei do Carmo e Fernanda Probst já proferiram sentenças



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

relativas a processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, sendo em relação ao primeiro os processos nºs 0092000-24.2008.5.04.0512, 0134500-71.2009.5.04.0512, 0081700-66.2009.5.04.0512, 0000808-42.2010.5.04.0511 e 0162100-70.2009.5.04.0511, e a segunda, os processos nºs 0000448-10.2010.5.04.0511, 0015900-31.2008.5.04.0511, 0001900-23.2008.5.04.0512 e 0000458-51.2010.5.04.0512, **DETERMINA-SE** a expedição de ofício à Exma. Juíza Fernanda Probst para que até 31 de maio de 2011 prolate todas as demais sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, conforme listagens que acompanham a presente ata.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **566 (quinhentos e sessenta e seis)** processos pendentes de cognição, **169 (cento e sessenta e nove)** processos pendentes de liquidação, e **212 (duzentos e doze)** execuções em tramitação. Foram examinados **12 (doze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00917-2007-511-04-00-1

Trata-se de Ação Monitória. Em 22.06.2007 foi juntada aos autos petição da autora, protocolada em 20.06.2007. Posteriormente consta somente a sentença da fls. 72, publicada em 28.04.2008. O despacho da fl. 100, proferido em 06.06.2008, determinando a remessa dos autos ao TRT para julgamento de Recurso Ordinário, foi cumprido somente em 02.09.2008 (fl. 102). Devolvidos os autos do Tribunal em 21.11.2008, a conclusão ao Juiz foi procedida em 17.12.2008, tendo sido proferida nova decisão em 30.01.2009 (fls. 111/113). Proferido despacho, em 09.03.2009, que não recebeu o Recurso Ordinário interposto pela autora, somente em 04.08.2009 foi expedida a respectiva intimação, publicada em 27.08.2009. Após decisão em Agravo de Instrumento foi recebido o Recurso Ordinário em despacho de 17.12.2010, com notificação expedida ao réu em 21.01.2011. A partir daí, constata-se a notificação ao réu em 27.01.2011 (fl. 164, v.) e uma certidão datada de 21.02.2011, dizendo que a parte autora não retirou os documentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que instruíam o Agravo de Instrumento. Não consta nenhum outro andamento até a data da correição.

Processo nº 01363-2006-511-04-00-9

A certidão referindo que em 19.03 e 22.02.2007 decorreu o prazo legal sem que as partes recorressem da sentença foi lavrada em 13.04.2007 (fl. 33). Foi dado novo andamento aos autos somente em 08.05.2007, quando conclusos ao Juiz, que proferiu despacho em 22.10.2007, determinando a notificação do exequente (fl. 66), expedida em 05.11.2007, com prazo de 10 dias, tendo havido novo andamento apenas em 06.02.2008, quando foi feita nova conclusão dos autos ao Juiz. O processo foi retirado em carga pelo procurador do réu em 19.05.2008 e devolvido somente em 14.10.2008, sem nenhuma cobrança. Em 15.10.2008 foi juntada aos autos petição de acordo para pagamento à sucessão do reclamante do valor de R\$ 2.000,00, em quatro vezes de R\$ 500,00, sendo a primeira em 5 dias úteis a contar da homologação, ocorrida em 16.10.2008, bem como de honorários advocatícios. Em 23.11.2009 foi certificado o não pagamento, determinando-se o bloqueio BacenJud. Em 02.03.2010 foi expedida nova notificação à reclamada para pagamento de custas e honorários periciais, cuja verificação de não pagamento foi feita *a posteriori*, com publicação em 08.03.2010, concedendo prazo de 5 dias. A certidão de não pagamento foi lavrada somente em 07.04.2010, sendo positivo o bloqueio BacenJud. Em 16.07.2010 o reclamado concordou com o valor penhorado pela BacenJud, abrindo mão do prazo de embargos (petição da fl. 103). Somente em 02.08.2010 foi exarada certidão referindo a expedição de alvará e feito o pagamento das custas. O alvará para o Banco fazer o recolhimento das custas, datado de 02.08.2010, foi por ele recebido em 24.09.2010. Em 08.10.2010 foi juntado aos autos o comprovante de recolhimento das custas, tendo sido feita a conclusão ao Juiz em 08.02.2011. Em 08.02.2011 foi proferido despacho determinando a notificação da Receita Federal e do reclamante para retirar documentos, o qual não teve cumprimento até a presente data.

***DETERMINA-SE* que a Assistente-Chefe do Posto efetue o cumprimento imediato do despacho supra mencionado.**

Processo nº 01117-2007-512-04-00-4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de Ação Monitória. Em 05.06.2007 foi proferido despacho determinando a notificação da reclamada para juntar comprovantes de remessa das guias de recolhimento da contribuição sindical (fl. 69). Somente em 16.07.2007 foi expedida a respectiva notificação, com publicação em 26.07.2007. Em 17.08.2007 foi juntada aos autos a manifestação da reclamada, tendo sido publicada a sentença em 11.06.2008, com a juntada de duas cópias idênticas (fl. 77 e 78). Somente em 13.11.2008 foi exarada nova certidão, certificando diligência para notificação da parte autora da sentença, o que ocorreu nesta mesma data. Em 05.01.2009 foi lavrada nova certidão, certificando o decurso do prazo legal sem interposição de recurso (fl. 81). O despacho da fl. 93, datado de 26.02.2009 foi cumprido apenas em 20.03.2009. Em 07.04.2010 há Ofício da Corregedoria solicitando informações em razão da Correição Parcial interposta em 03.04.2009, prestadas pelo Juiz em 23.04.2009 (fl. 103). Em 11.03.2010 foi lavrada certidão noticiando que não houve julgamento na Correição Parcial, e que, de ordem os autos permaneceriam no prazo por 90 dias. Em 02.09.2010 foi exarada nova certidão referindo que a Reclamação Correicional ainda não fora decidida, e que, de ordem permaneceriam os autos aguardando no prazo por mais 90 dias. A partir daí não consta nos autos qualquer outra informação. Realizada consulta junto à Corregedoria, foi informado que o julgamento da Reclamação Correicional ocorreu em 13.05.2009, não tendo havido comunicação direta ao Posto, mas sim ao Juiz, razão pela qual o processo encontrava-se no prazo .

***DETERMINA-SE* que a Assistente-Chefe do Posto providencie no andamento dos presentes autos, tendo em vista a informação retro.**

Processo nº 0070400-20.2003.5.04.0512

No verso da fl. 16 consta carimbo em branco, contudo nele foi juntado documento reduzido. O verso das fls. 198, 504/506 e 577 não contém carimbo em branco, tampouco foram lavradas certidões a respeito. O termo de encerramento do primeiro volume não faz referência ao número de folhas com que foi encerrado, mas apenas o número da folha em que aberto o segundo volume, o mesmo ocorrendo com o termo de encerramento do segundo volume. A numeração da fl. 207 apresenta rasura, sem ressalva ou certidão a respeito. O termo de juntada do laudo pericial, de 13.11.2003, refere diligência na notificação das partes, no prazo de 10 dias (fl. 219, v.). Os autos foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

retirados em carga pelo reclamante em 18.11.2003 e devolvidos, com impugnação, em 27.11.2003 (fl. 276). A ciência à reclamada do laudo pericial ocorreu somente em 20.02.2004, com o seu comparecimento em Secretaria (fl. 278, v.). A certidão de decurso do prazo da reclamada em 05.03.2004, sem manifestação, foi lavrada em 16.04.2004 (fl. 279). Proferido despacho, em 16.04.2004, determinando a notificação do perito para responder quesitos complementares (fl. 279), a expedição da respectiva notificação ocorreu somente em 07.05.2004 (fl. 280). Devolvidos os autos pelo reclamante, com manifestação acerca do laudo pericial, em 07.07.2004 (fl. 284), cuja devolução de carga não contém a identificação do servidor, apenas em 08.09.2004 foi expedida notificação à reclamada acerca do laudo complementar (fl. 290). Os documentos reduzidos juntados no verso das fls. 297, 299, 300, 314 e 385 não estão numerados. A certidão do verso da fl. 298 diz que o verso das fls. 295 a 297 está em branco, quando o verso da fl. 297 não está. Juntada aos autos, em 22.03.2005, petição da reclamada (fl. 313, v.), a conclusão ao Juiz foi feita em 07.04.2005 (fl. 323). A data constante na certidão da fl. 323, v. apresenta rasura sem ressalva ou certidão. Publicada a sentença em 31.08.2005 (fl. 329), em 15.09.2005 foram expedidas notificações às partes (fls. 349/350). Certificada, em 14.12.2005, a intimação do INSS (fl. 402), em 12.01.2006 os autos foram conclusos ao Juiz (fl. 403), que proferiu despacho na mesma data, determinando a subida dos autos ao TRT, tendo sido lavrada certidão de conferência e termo de remessa somente em 01.03.2006 (fl. 404). Em 07.03.2006 os autos foram recebidos no TRT (fl. 405), sendo remetidos ao TST em 01.11.2006 (fl. 462). Em 22.06.2010 os autos baixaram ao TRT (fl. 476), sendo recebidos na Vara em 07.07.2010 (fl. 496, v.). Constam dos autos dois termos de juntada do mesmo memorando (fls. 497 e 497, v.). O volume II do processo foi encerrado com mais de 200 folhas. Em 16.07.2010 foi proferido despacho determinando fosse oficiado à Caixa Econômica Federal, bem como a notificação das partes para apresentação de cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias (fl. 500), tendo ocorrido a expedição de ofício à CEF em 29.07.2010 (fl. 503) e de notificação das partes em 19.08.2010 (fls. 509/510). A ciência do procurador do autor, do despacho determinando a intimação do credor para falar sobre os cálculos de liquidação em 10 dias, proferido em 24.09.2010, à fl. 568, ocorreu somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

08.11.2010, devido ao seu comparecimento em Secretaria (fl. 569). Em 19.11.2010 foi exarado despacho determinando a notificação da reclamada para manifestar-se sobre a impugnação do reclamante, bem como para retificar cálculos (fl. 571). À fl. 572 consta certidão noticiando a suspensão dos prazos a partir de 20.12.2010, no período de recesso, e, ainda, que não poderiam ser expedidas notificações no período de 07 a 14.01.2011, na forma do Provimento nº 11/2010 da Presidência e da Corregedoria do TRT. Em 11.02.2011 foi expedida notificação à reclamada (fl. 573). Em 08.04.2011 foram juntados aos autos os cálculos de liquidação elaborados pelo perito nomeado (fl. 578, v.), sendo este o último andamento constante nos autos.

***DETERMINA-SE* que a Assistente-Chefe do Posto providencie na notificação das partes para vistas dos cálculos de liquidação.**

Processo nº 00942-2005-511-04-00-3

Verificou-se que a remessa dos autos à Justiça do Trabalho ocorreu em 22.08.2005 (fl. 138-verso), conforme decisão das fls. 125/135, na qual o Juízo Cível, de ofício, declinou pela competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. A notificação expedida às partes, com publicação em 10.10.2005 e prazo do reclamante até 17.10.2005 e reclamada em 24.10.2005, com certidão de fruição do prazo e conclusão ao Juiz só em 09.02.2006. Em relação à notificação expedida à reclamada e publicada em 11.10.2007 para pagamento em cinco dias, a certidão de não pagamento ocorreu somente em 05.11.2007. O despacho da fl. 143, de 09.02.2006, foi cumprido em 03.03.2006 (fl. 144). O verso da fl. 143 está em branco e sem certidão, o mesmo ocorrendo com o verso das fls. 158, 159 e 172. A petição da fl. 162 foi protocolada em 18.09.2006 e juntada em 03.10.2006. A determinação contida na Ata de Audiência de 03.04.2007, de retorno dos autos à perita para que preste esclarecimentos foi cumprida em 24.04.2007. Conforme Ata de Audiência da fl. 182, as partes celebraram acordo no valor de R\$ 47.000,00, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 500,00 e, após, 50 parcelas de R\$ 700,00. Foi expedido mandado de citação para pagamento dos honorários periciais (fl. 188). A citação foi recebida em 29.11.2007 e só em 11.02.2008 foi certificado que não foi feito pagamento. Conforme despacho da fl. 189, de 12.02.2008, foi determinado o bloqueio de valores via Bacen Jud. O despacho da fl. 189, de 14.02.2008, foi cumprido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

24.03.2008. Foi realizada a atualização da conta em 25.03.2008, sendo certificada a realização de penhora “on line”, com bloqueio de valores infrutífero. Os autos foram conclusos ao Juiz em 19.05.2008. Em 10.10.2008 foi expedido mandado de penhora e avaliação para pagamento dos honorários periciais (fl. 195), sendo a penhora realizada em 21.10.2008. O término do prazo para a executada embargar ocorreu em 28.10.2008, mas a certidão foi feita só em 30.12.2008. Autos conclusos ao Juiz em 12.01.2009. Entre as folhas 214 e 215 foi juntada parte de um jornal sem numeração, quantificação e rubrica do servidor. O despacho da fl. 215, de 29.05.09, foi cumprido em 20.07.2009. À fl. 214 foi homologada a prestação de contas do leiloeiro, incluindo-se na conta as despesas ali informadas. Após, foi determinado que se aguardasse o cumprimento do acordo, conforme despacho da fl. 221, de 09.03.2010. Os documentos juntados no verso da fl. 220 não foram numerados.

Processo nº 0117900-46.2007.5.04.0511

Constatou-se que o processo foi ajuizado na Comarca de Bento Gonçalves em 14.05.2007 e protocolado no Posto de Nova Prata na data de 30.05.2007. O despacho da fl. 68, de 12.06.2007 foi cumprido em 29.06.2007. À fl. 72 foi juntada sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. O recurso da autora protocolado em 03.06.2008 (fls. 74/91) foi juntado em 23.06.2008. O documento reduzido juntado à fl. 94 está sem numeração. Em 23.06.2008 os autos foram remetidos ao TRT (fl. 96). O processo foi recebido em 29.08.2008 (fl. 105-v) e na fl. 106 há certidão de que o recebimento ocorreu em 02.09.2008. Em 03.09.2008 foi expedido mandado monitório para pagamento (fl. 107). Conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 110, o mandado foi devolvido sem integral cumprimento, ante o falecimento do réu. A petição das fls. 119 e seguintes foi juntada sem protocolo. O mandado monitório da fl. 158, com certidão do Oficial de Justiça no verso, foi acostado aos autos sem termo de juntada. O verso da fl. 159 está em branco e sem certidão, o mesmo ocorrendo com o verso da fl. 166. Despachos das fls. 187 e 194, de 26.02.09 e 21.09.09, cumpridos, respectivamente, em 04.08.2009 e 30.12.2009. Conforme despacho da fl. 199, de 25.02.2010, foi determinada a suspensão do processo até a regularização da representação da embargante. Foi determinado, ainda, que o espólio de José Galenski junte o termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inventariante, no prazo de 30 dias. O despacho da fl. 210 defere o prazo de 60 dias para que a CNA requeira o inventário, comprovando-o nos presentes autos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por força do art. 267, inciso II, do CPC. Notificação expedida às partes em 02.07.2010 com publicação em 08.07.2010. A parte autora não se manifestou e o processo foi julgado extinto, sem resolução do mérito, por abandono de causa. (Certidão em 24.01.11, quando autos conclusos ao Juiz – fl. 213). As notificações às partes foram expedidas em 03.02.2011 para retirada de documentos, com prazo de trinta dias. Após não houve movimentação nos autos.

DETERMINA-SE que a Assistente-Chefe do Posto certifique que não houve manifestação das partes, encaminhando, posteriormente, os autos ao arquivo.

Processo nº 0054700-91.2009.5.04.0512

Ausência de quantificação dos documentos juntados à fl. 21. Certidão à fl. 200 dizendo que o verso das fls. 79 e 199 está em branco, quando o verso das fls. 83 e 90 não está. Verso da fl. 381 não está incluído na certidão da fl. 400 e não tem carimbo “em branco”. Certidão da fl. 400 faz referência que as folhas 201 a 378 estão em branco, quando a fl. 290-v não está. Certidão em 10.03.2010 referindo que seria providenciada a remessa dos autos ao TRT. Não há certidão de conferência dos autos e o termo de remessa só ocorreu em 09.04.2010. O verso da fl. 401 está em branco e não consta da certidão da fl. 519, e nem possui carimbo. Devolução de carga do processo à fl. 613 sem data e identificação do servidor. Processo remetido ao TRT em 09.04.2010 (fl. 616-verso), tendo retornado à Vara em 12.01.2011 (fl. 656-verso). Conforme consignado na Ata de Audiência das fls. 657/658, as partes conciliaram o feito no valor de R\$ 12.000,00, em duas parcelas de R\$ 6.000,00, vencíveis em 09.12.10 e 07.01.2011, mais R\$ 2.000,00 a título de honorários de A. J., até o dia 07.01.2011. O acordo foi realizado nos autos do processo nº 0057100-78.2009.5.04.0512, entre as mesmas partes e englobou o presente. Conforme despacho da fl. 658, de 13.01.2011, foi determinada a intimação das partes para ciência da baixa dos autos, com prazo de 5 dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, foi determinada a expedição de alvará para resgate do depósito recursal e, após, o arquivamento dos autos. Despacho da fl. 658, de 13.01.2011, cumprido somente em 24.03.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Certidão da fl. 661 refere não terem as partes se manifestado sobre a baixa dos autos, em 13.04.2011, e esclarece, ainda, que será diligenciada a expedição de alvarás em relação aos depósitos recursais das fls. 534 e 599 à reclamada.

Processo nº 00178-2005.511-04-00-6

Ajuizamento da ação em 11.02.2005, com audiência inicial em 10.03.2005, fora do prazo estabelecido no art. 852-B, III, da CLT. Os documentos de tamanho reduzido das fls. 15 – verso, 17 – verso, 24 – verso e 30 – verso, estão quantificados, mas não numerados. Há rasuras não certificadas às fls. 20 – verso e 100. O termo da fl. 38 – verso informa a juntada de petição, mas não do documento que a acompanha. Autos provisórios (fl. 47 e seguintes) sem numeração na parte inferior direita. O despacho da fl. 57, datado de 27.11.2007, determinou a notificação do reclamante, sendo cumprido em 18.12.2007, com prazo de 20 dias. Certidão de 25.06.2008 indicando a ausência de manifestação do reclamante, sendo determinado o arquivamento em 25.06.2008. Nas fls. 31/36 há acordo no importe de R\$ 1.500,00, mais R\$ 150,00 a título de honorários de AJ, sendo 11 parcelas mensais de R\$ 150,00, a segunda delas destinada aos honorários de AJ. Cláusula penal de 30%. Alvará para levantar o FGTS à fl. 33. Custas pelo autor, de R\$ 30,00, dispensadas. Valores e parcelas de natureza indenizatória nos seguintes termos: R\$ 300,00 multa do art. 477 da CLT; R\$333,33 férias indenizadas com 1/3; R\$ 300,00 diferenças de FGTS com 40%; R\$ 566,67 indenização por retenção da CTPS por prazo superior ao legal. Após cumprido, intimação do INSS e da Receita Federal. Houve descumprimento do acordo, nos termos da petição da fl. 39. Paga a 1ª parcela e não sendo paga a 2ª delas, incidiu a cláusula penal acordada, elevando o valor da dívida para R\$ 1.950,00. BACEN-JUD negativo (fls. 52/56). Saldo positivo insignificante (R\$ 45,88 – fls. 53 e 61). O termo da fl. 60 – verso indica a juntada de petição, mas não do documento que acompanha essa última, o mesmo ocorrendo à fl. 97 – verso e em outras hipóteses. O processo foi pautado para o dia 23.06.2009 (semana da conciliação), fl. 64, mas a reclamada não compareceu à audiência (fl. 72). O alvará da fl. 71 foi entregue ao autor para levantar R\$ 45,88. A audiência de 23.06.2009 (fl. 72) determinou a expedição de mandado de penhora, o que ocorreu somente em 21.07.2009 (fl. 79). A certidão do oficial de justiça (fl. 80)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informou que não havia bens para penhora, em 28.08.2009. Novo BACEJ JUD (fls. 87/88 e 90) negativo. A execução foi redirecionada contra os sócios da executada (fl. 91, em 26.10.2009, quando determinada a citação destes com mandados expedidos em 12.11.2009. O despacho da fl. 155 deferiu o parcelamento do débito remanescente reconhecido pela executada à fl. 132 (R\$ 1.089,94), com a primeira parcela em 05 dias e a segunda em 30 dias da data do despacho (13.07.10 – fl. 155), tendo ocorrido a notificação respectiva em 05.08.2010 (fl. 156), que contém rasura não certificada. O despacho da fl. 164 determinou, em 10.10.2011, a certificação da conta e a intimação dos executados para o depósito do remanescente e o recolhimento das custas, o que ainda não restou cumprido. A reclamada foi notificada em 25.11.2010 para comprovar em 10 dias o pagamento da dívida (fl. 160). Foi certificada a ausência de manifestação da ré em 14.01.2011.

***DETERMINA-SE* que a Assistente-Chefe do Posto faça os autos conclusos ao Juízo para as providências que entender cabíveis.**

Processo nº 00912-2008.512-04-00-6

Ajuizamento da ação em 22.08.2008, com audiência inicial em 17.09.2008. Há ausência de carimbo “em branco” à fl. 31 – verso, sem certificação. As partes ficaram cientes da sentença publicada em 17.10.2008, sendo certificada a não interposição de recurso em 02.12.2008 (fl. 21). Em 17.08.2009 foi certificado que os autos seriam remetidos ao Tribunal, havendo termo de remessa em 15.10.2009 (fl. 32). O despacho da fl. 26 abriu prazo às partes para contrarrazões ao recurso interposto pela União, sendo o reclamante notificado em 06.02.2009 (fl. 27), com publicação em 04.03.2009, e a reclamada em 20.04.2009 (fl. 28), apenas, sendo certificado que o reclamante não apresentou contrarrazões somente em 20.04.2009. Os documentos de tamanho reduzido da fl. 29 não estão numerados e nem quantificados. O oficial de justiça certificou a notificação da reclamada (fl. 30 – verso) em 26.05.2009, e somente foi certificada a ausência das contrarrazões respectivas em 17.08.2009 (fl. 31). Os autos retornaram do Tribunal em 17.02.2010 (fl. 40 – verso), sendo conclusos ao Juiz apenas em 10.03.2010 (fl. 41). O despacho de 10.03.2010 determinou a abertura de prazo sucessivo de 10 dias às partes, tendo o reclamante tomado ciência em 30.03.2010 (fl. 41 – verso) e a reclamada em 07.04.2010 (fl. 42). Em 08.07.2010 foi determinada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a ciência da União sobre os cálculos apresentados (fl. 75), o que ocorreu em 10.08.2010 (fl. 76), o mesmo ocorrendo quanto ao despacho de 01.10.2010 (fl. 90), com remessa dos autos à União em 22.10.2010 (fl. 91). O despacho de 19.11.2010 (fl. 93) que julgou líquida a condenação, determinou fosse lançada a conta, o que apenas ocorreu em 22.12.2010 (fl. 194). No mesmo despacho foi determinada a intimação da executada para pagamento do débito, o que restou cumprido em 24.02.2011. Cumprimento da notificação por oficial de justiça em 05.04.2011.

***DETERMINA-SE* que a Assistente-Chefe do Posto faça os autos conclusos ao Juiz, para as providências cabíveis.**

Processo nº 01086-2006-512-04-00-0

Documento(s) reduzido(s) juntado(s) sem numeração individualizada e sem quantificador (fl. 11). Processo em carga devolvido em 22.01.2007 (fl. 17), sendo os autos conclusos apenas em 09.02.2006 (fl. 17 v). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (fls. 07 v, 08 v, 10 v, 18 v, 241 v, 250 v, 256 v, 269 v, 279 (frente)). Documento(s) reduzido(s) juntado(s) sem numeração individualizada, havendo apenas quantificador (fls. 19 v, 20 v e outros). Na audiência de 27.03.2007, não foi observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Provimento 231/2001, uma vez que a procuração (fl. 57) e o substabelecimento (fl. 58) da terceira reclamada foram juntados após a contestação (fls. 40/50). A certidão da fl. 141v atesta que as fls. 22/140 estão com o verso em branco, porém não ressalva que o verso da fl. 57 está preenchido com carimbo de autenticação de cópia reprográfica. Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fls. 196 v, 215 v). Certidão de carga de processo sem o dia da semana correspondente à data de carga e/ou de devolução dos autos, inobservando o disposto no art. 85 do Provimento 213/2001 (fls. 215, 323). Despacho de 08.05.2007 (fl. 216) determina intimação das reclamadas, sendo as notificações emitidas apenas em 28.05.2007 (fls. 222, 223, 224). Numeração da fl. 224 rasurada e sem certidão de ressalva. O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Termo de encerramento do primeiro volume apostado à fl. 225, havendo, no entanto, carimbo de termo de recebimento consignado no verso da referida fl. 225, ou seja, após o termo de encerramento. O termo de abertura do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

segundo volume refere que o volume teve início à fl. 206, quando o termo consta à fl. 226. Despacho de 26.06.2007 (fl. 233), sendo as notificações das reclamadas emitidas apenas em 19.07.2007 (fls. 234/236). O prazo das reclamadas decorreu em 03.08.2007, sendo tal fato certificado apenas em 20.08.2007 (fl. 236v). O prazo para contrarrazões da primeira reclamada decorreu em 12.11.2008, sendo tal circunstância certificada apenas em 02.01.2009 (fl. 329). Notificação para contrarrazões foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 17.03.2009 (fl. 340), sendo certificado apenas em 20.04.2009 que a terceira reclamada não apresentou contrarrazões (fl. 340 v). Certidão de carga de processo sem qualificação do servidor que efetuou a carga dos autos (fls. 342, 394). Processo foi remetido ao TRT em 22.05.2009 (fl. 344) e retornou em 05.05.2010 (fl. 388 v). Despacho de 12.05.2010 (fl. 389) determina ciência às partes da baixa dos autos, sendo as notificações emitidas apenas em 04.06.2010 (fls. 390/393). Notificações de ciência às partes da baixa dos autos emitidas em 04.06.2010 para disponibilização no Diário Eletrônico em 28.06.2010 (fls. 390/393), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação das reclamadas apenas em 24.09.2010 (fl. 396), quando foi feita a conclusão dos autos. Petição e substabelecimento que estavam depositados em Secretaria não estão numerados na margem inferior direita (fls. 403/405). Certidão de fl. 460 atesta que as fls. 402/459 estão com o verso em branco, quando no verso das fls. 402/408 constam anotações. Despacho de 16.12.2010 determina a intimação do reclamante, da primeira reclamada e da segunda reclamada para, no prazo sucessivo de dez dias a iniciar pelo autor, manifestar sobre cálculo da terceira reclamada, sendo as notificações emitidas apenas em 08.02.2011 (fls. 463/465), ultrapassando o período aceitável, mesmo considerando que os termos da certidão de fl. 462 atestam períodos de suspensão dos prazos. Notificações emitidas em 08.02.2011 para disponibilização no Diário Eletrônico de 14.02.2011 (fls. 463/465) abrem prazo de dez dias sucessivos ao reclamante, primeira reclamada e segunda reclamada, com intervalo de 48 horas, para manifestação sobre cálculos de liquidação, estando o feito sem andamento desde então, não havendo sequer certidão atestando o decurso do prazo e tampouco foi feita conclusão ao Juiz.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* que a Assistente-Chefe do Posto providencie na certificação do decurso de prazo sem manifestação das partes, levando, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.**

Processo nº 01321-2005-512-04-00-3

Certidão sem a qualificação do servidor que a assinou em nome do Assistente-Chefe (fls. 45, 173 e outras). Certidão de carga de processo sem a qualificação do servidor que efetuou a carga dos autos (fls. 48, 162 e outras). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (fls. 56 v, 202 (frente), 169 v/173 v, 211, 261 v/262 v, 267 v/268 v, 289 v, 324 v, 329 v). Ausência de termo de juntada da sentença de fls. 134/138. Certidão de carga de processo sem o dia da semana correspondente à data da carga e/ou da devolução dos autos (fls. 48, 162 e outras). Documento(s) reduzido(s) juntado(s) sem a numeração individualizada, havendo apenas o quantificador (fls. 165, 166 e outras). O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Petição protocolada em 30.01.2007 (fls. 283/284) e juntada apenas em 23.02.2007 (fl. 282 v). Numeração errada a partir da fl. 307. Certidão e conclusão ao Juiz emitidas em 29.05.2007 (fl. 309), sendo o despacho datado de 02.05.2007 (fl. 309), havendo equívoco na data do despacho. Despacho de 10.07.2007 (fls. 326/326 v) determina intimação das partes sobre laudo pericial, sendo as notificações emitidas apenas em 26.07.2007 (fl. 328, 329). Laudo pericial das fls. 348/350 protocolado em 22.04.2008 foi juntado em 28.04.2008, no entanto a certidão de ciência do laudo ao procurador do reclamado está datada de 25.04.2008 (fl. 351). Despacho da fl. 352 não possui data. Termo de juntada sem identificação/qualificação do servidor que a emitiu (fl. 355 v). Despacho de 07.08.2008 (fl. 364) determina reinclusão do processo à pauta, sendo que apenas em 06.11.2008 foi emitida certidão (fl. 365) atestando que, em cumprimento ao despacho, o processo foi incluído em pauta do dia 16.12.2008 e que seria diligenciada a intimação das partes e procuradores. Em audiência de 16.12.2008 (ata de fls. 373/374) as partes conciliaram o feito, ficando estabelecido o pagamento de R\$100.000,00, sendo parte mediante liberação do saldo de depósitos realizados no feito e o restante em 56 parcelas de R\$1.250,00 com início em 16.01.2009, bem como honorários



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

advocatícios de R\$10.000,00 parcelados. Certidão sem assinatura do servidor que a emitiu (fl. 383). Despacho de 14.05.2009 (fl. 392) determina a intimação da parte, sendo a notificação emitida apenas em 05.06.2009 (fl. 393). Nova certidão emitida em 19.01.2010, com conclusão ao Juiz, após término do acordo. Termo de juntada faz referência à petição, sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fl. 401 v). Notificação (fl. 405), disponibilizada no Diário Eletrônico de 06.05.2010, intima a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do acordo, sob pena de incidência de cláusula penal, sendo concluso o feito, sem manifestação da parte, apenas em 26.05.2010 (fl. 406). Despacho de 26.05.2010 (fl. 406) determina o lançamento pela Secretaria da conta com cláusula penal, bem como intimação da reclamada, sendo a certidão de cálculos emitida apenas em 16.06.2010 (fl. 407). Notificação disponibilizada em 22.06.2010 (fl. 408), intima a reclamada para pagamento de débito em cinco dias, sendo certificado o decurso do prazo sem o pagamento do débito apenas em 03.08.2010 (fl. 409), data em que os autos foram conclusos. O segundo volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Despacho de 14.10.2010 (fl. 424) determina a atualização do débito e a renovação da intimação das reclamadas para efetuarem o pagamento no prazo de cinco dias sob pena de execução, sendo a certidão de cálculos emitida apenas em 03.11.2010 (fl. 425), data em que foi emitida notificação à reclamada. Em 17.12.2010 foi protocolada petição pela qual as partes celebram acordo da importância de R\$60.000,00, parcelada em sessenta cheques de R\$1.000,00 com início em 10.01.2011, sendo o acordo homologado por despacho de 21.12.2010 (fl. 430), ratificado por despacho de 26.01.2011 (fl. 430), do qual a reclamada foi intimada por notificação emitida em 14.02.2011 para ser disponibilizada em 18.02.2011 (fl. 434), estando o processo sem movimentação desde então, no aguardo do cumprimento do acordo.

Processo nº 0000737-40.2010.5.04.0511

Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (fl. 27). Certidão de fl. 192 atesta que o verso das fls. 31/39, 41/96, 103/159 e 166/191 estão em branco, no entanto o verso da fl. 94 está preenchido. Termo de juntada faz referência à petição, sem mencionar o(s) documento(s) a ela anexado(s) (fl. 194 v). Folha sem numeração (fl. 201). Ata de audiência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

faz referência apenas ao nome da primeira reclamada, sem mencionar a segunda ré (fls. 30/30 v, 233/234). Petição e carta de preposto, que estavam depositados em Secretaria no aguardo do processo que estava concluso para sentença, não possuem numeração na margem inferior direita, consoante deve ser procedido em autos suplementares. Em 04.04.2011, foram emitidas notificações para disponibilização no Diário Eletrônico de 08.04.2011 (fls. 257/259) dando ciência às partes da sentença que julgou embargos de declaração, estando o processo no aguardo do decurso do prazo recursal.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações do Posto da Justiça do Trabalho inspecionado são adequadas e compatíveis com as suas necessidades, exceção do aspecto relacionado ao arquivo, estando os servidores lotados nessa unidade bem orientados para a consecução de suas atividades. As solicitações apresentadas pela Assistente-Chefe já foram apontadas anteriormente, tendo sido determinado o encaminhamento aos setores competentes do Tribunal.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional).** **(3)** Atente para que as sentenças e os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve. **(4)** Nos casos de rasura, proceda na lavratura da correspondente certidão, conforme art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) Observe o procedimento correto quanto à**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8) Deverá a Secretaria, de acordo com o Juiz Titular da unidade, envidar esforços para reduzir o lapso de tempo quanto à pauta de iniciais dos processos de rito ordinário para trinta(30) dias, e de rito sumaríssimo na forma do estabelecido no inciso III do artigo 852-B, da CLT. (9)** Observe a necessidade de assinatura da Assistente-Chefe nos atos e termos a ela atribuídos, consoante o art. 98 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(10)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), para registro de situações especiais verificadas nos processos. **(11) A unidade judiciária deverá envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (12)** Continue a Secretaria a realizar periodicamente a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos. **(13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 14 de abril



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 2011, no horário das 16 horas, tendo comparecido os advogados Lindon Roberto Bolsoni, Presidente da Subseção da OAB, e Átila Alexandre Garcia Kogan, os quais manifestaram, de forma inicial, a decepção dos advogados da região ao fato de não ter sido aprovada a criação da Vara do Trabalho de Nova Prata. A seguir enalteceram o trabalho realizado pelos servidores da unidade, que apesar da lotação não ser a ideal (poucos servidores) é realizado com muita dedicação e esforço pelos funcionários do Posto. **Sugeriram, por fim, que o Posto de Nova Prata deveria abranger, na sua jurisdição, os municípios de André da Rocha e Serafina Correa.**

Encaminhe-se a sugestão acima à Corregedoria para fins de análise da proposição.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Assistente-Chefe do Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Exma. Desembargadora Vice-Corregedora,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

,subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional